Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

23 MAIO 2023

Doc. Recebido
às horas
Ass.:
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Mensagem Justificativa nº 75 /2023

Excelentíssimo senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que **institui o Viveiro Municipal de São Francisco do Guaporé**.

O Viveiro a que se refere a presente leis erá administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIAM, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e terá como Responsável Técnico um Profissional Legalmente Habilitado

As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas serão recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

O Prefeito Municipal já entabulou termo de parceria com o Poder Judiciário na pessoa do Juiz Dr. **Maximiliano Darcy David Deitos**, conforme se infere do instrumento público anexo.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos **23 dias do mês de maio do ano de 2023**.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Projeto de Lei nº. 75, 23 de maio de 2023

SÚMULA: "Institui o Viveiro Municipal de São Francisco do Guaporé e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIAM, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e terá como Responsável Técnico um Profissional Legalmente Habilitado.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Viveiro de Mudas do Município de São Francisco do Guaporé, com a denominação **"VIVEIRO SÃO FRANCISCO"**, que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º. A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º. As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:
I - disponibilidade de recursos humanos especializados ;
II - prestação de serviços diretos ou indiretos;
III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º. As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§ 2º. As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§ 3º. As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos **23 dias do mês de maio do ano de 2023**.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal